



**ESTADO DO ACRE**  
**Assembléia Legislativa**  
Gabinete Deputado Chico Viga

PROJETO DE LEI Nº 109/2019.

“Dispõe sobre assistência jurídica integral e gratuita aos Policiais Cíveis e Militares, Bombeiros, Agentes Penitenciários e Agentes Socioeducativos do Estado do Acre que, no exercício de suas funções, se envolvam ou sejam implicados em casos que demandem tutela jurídica, seja judicial ou extrajudicial”.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE,**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O Estado, através da Procuradoria Geral do Estado do Acre, instituição responsável pela advocacia do Estado, deverá desempenhar assistência jurídica integral e gratuita aos Policiais Cíveis e Militares, Bombeiros, Agentes Penitenciários e Agentes Socioeducativos do Estado do Acre que, em serviço ou em razão dele, se envolvam ou sejam implicados em casos que demandem tutela jurídica, seja judicial ou extrajudicial.

**Art. 2º –** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado **Francisco Cartaxo**,

18 de Setembro de 2019.

**Deputado Chico Viga**

**BUPAC**

Gabinete Do Deputado Chico Viga- 5º Secretário 3º Piso  
Rua Artindo Porto Leal, Nº 241-Centro- Aleac-Cep-69.900.904  
Telefone: 3213-4076/4077

E-MAIL: [chicoviga@uol.com.br](mailto:chicoviga@uol.com.br) / [www.aleac.leg.br](http://www.aleac.leg.br)

À Subsec. de Ativ. Legislativa  
PJ sua tramitação  
18.09.2019  
Assinatura  
Presidente



**ESTADO DO ACRE**  
**Assembléia Legislativa**  
**Gabinete Deputado Chico Viga**  
**JUSTIFICATIVA**

Senhor presidente, ao me deparar com as dificuldades que a classe da segurança pública vem enfrentando, apresento este projeto de lei de extrema relevância. A Constituição Federal nos incisos LV e LXIII do artigo 5º, dispõe ao acusado o direito ao contraditório e ampla defesa, bem como a assistência jurídica a ser procedida por advogado. Ocorre que em decorrência da natureza da atividade que exercem, os operadores de segurança pública muitas vezes se encontram em situações que demandam alguma espécie de assessoramento jurídico, seja judicial ou extrajudicial. Contudo, muitos não dispõem de recursos financeiros para arcar com tal despesa ou não preenchem os requisitos para receber assistência da Defensoria Pública do Estado, que, em geral, atende pessoas que ganham até 4 (quatro) salários mínimos.

É importante consignar que o presente projeto de lei, não é inconstitucional visto que não implica imposição de gastos ao Poder Executivo, uma vez que já se trata de atribuições impostas por meio de lei à Defensoria Pública Estadual, bem como não cria cargos ou secretarias na estrutura da administração pública. Os órgãos de segurança do Estado exercem funções imprescindíveis para a sociedade, garantindo a manutenção da ordem e da segurança. Diante da relevância do papel exercido pelo Policial Militar e Civil, Bombeiros, Agentes Penitenciários, Agentes Socioeducativos e, em razão do amplo aspecto de ocorrências em que podem se envolver ou serem implicados, denota-se crucial que lhe sejam proporcionadas à devida assistência jurídica gratuita sempre que dela necessitarem em virtude de atos executados ou não praticados no exercício de seu dever funcional. Munidos desse amparo jurídico, presenciaremos o emergir de servidores ainda mais eficientes, tendo em vista que muitos temem passar da condição de agente da lei a condição de acusado ou réu, por ato que tem como origem o poder que lhe é atribuído pelo estado. O arco do universo é longo, mas se inclina para a justiça e gratidão. Que Deus abençoe a todos.

Sala das Sessões **Francisco Cartaxo**,  
18 de Setembro de 2019.

**Deputado CHICO VIGA**

**BUPAC**

Gabinete Do Deputado Chico Viga- 5º Secretário 3º Piso  
Rua Artindo Porto Leal, Nº 241-Centro- Aleac-Cep-69.900.904  
Telefone: 3213-4076/4077

E-MAIL: [chicoviga@uol.com.br](mailto:chicoviga@uol.com.br) / [www.aleac.leg.br](http://www.aleac.leg.br)